



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR (Dispensa de Licitação 015/2023)

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, instituída pela **Portaria nº 288/2023, de 02 de janeiro de 2023**, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, para o atendimento das necessidades deste Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, para esta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, não se referem a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **G ALHO SUPERMERCADO LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, para esta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **G ALHO SUPERMERCADO LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço em todos os itens. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **RS 7.357,06 (sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)**, para aquisição e fornecimento parcelado de **material de consumo (material de limpeza e produtos para higienização)**, para esta Câmara no período de **12 (doze) meses**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- **UO: 01010 – Câmara Municipal de Poço Verde**
- **Dotação: 2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**
- **Classificação de Despesa: 33.90.3000 – Material de Consumo**
- **Subelemento – 33.90.3022 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização**
- **Fonte de Recursos: 15000000**

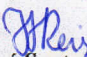
¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

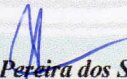



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde, para apreciação e posterior ratificação.

Câmara Municipal de Poço Verde, 26 de dezembro de 2023.

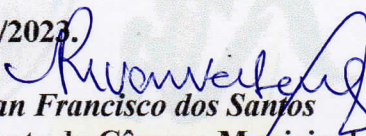

Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 288/2023


Aline Pereira dos Santos
Secretária
Portaria 288/2023


Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 288/2023

Ratifico. Publique-se.

Em, 26/12/2023.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Poço Verde